



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

**PROCESSO TC N.º 04154/15**

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo  
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
Interessada: Viga Engenharia Ltda.  
Representante Legal: Maxwell Brian Soares de Lacerda  
Advogado: Dr. José Lacerda Brasileiro

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00106/17

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 12 de dezembro de 2017 pelo advogado, Dr. José Lacerda Brasileiro, em nome da empresa Viga Engenharia Ltda., com instrumento procuratório anexo, fl. 929.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 928, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, alegando, em síntese, a dificuldade em coletar os documentos indispensáveis à elaboração da contestação da referida sociedade e capazes de elucidar as irregularidades destacadas pelos peritos deste Pretório de Contas.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. José Lacerda Brasileiro, patrono da empresa Viga Engenharia Ltda., pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado – RITCE/PB, *verbum pro verbo*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.  
**TCE/PB – Gabinete do Relator**

João Pessoa, 13 de dezembro de 2017

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
**Relator**

Assinado 13 de Dezembro de 2017 às 11:07



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

RELATOR